

Parecer nº 890/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00070

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de endoscopia terapêutica, com o objetivo de atender aos pacientes da Rede Pública Deste Município.

VALOR: R\$ 586.000,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.088.

REQUISITA.NTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADA: PARAGOMINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00070, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na realização de endoscopia terapêutica, com o objetivo de atender aos pacientes da Rede Pública Deste Município.

O Processo terá valor global R\$ 586.000,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.088.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, em 02 (dois) volumes, no dia 30/11/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 3464/2021 (Solicitação de Abertura de Processo);
- II. Termo de Referência nº 054/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 202107290002;
- IV. Autorização para Abertura de Processo Administrativo;
- V. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: PARAGOMINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- VI. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: PROFISISONAL MED LTDA – EPP;
- VII. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: ISMET INSTITUTO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP;
- VIII. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- IX. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- X. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XI. Projeto Básico Simplificado nº 20210729002;
- XII. Tratamento Diferenciado às MPE;



- XIII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVI. Portaria nº 002/2021-GPP e Publicação;
- XVII. Termo de Autuação;
- XVIII. Portaria nº 060/2021 – GPP e publicação;
- XIX. Minuta do Edital;
- XX. Minuta do Contrato;
- XXI. Ofício nº 1176/2021 – DL – Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital e do Contrato;
- XXII. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XXIII. Parecer Jurídico nº 855/2021-SEJUR/PMP;
- XXIV. Termo de Referência nº 054/2021;
- XXV. Publicação do Aviso de Licitação;
- XXVI. Edital do Processo;
- XXVII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXVIII. Juntada de Propostas Comerciais;
- XXIX. Proposta Comercial da Empresa: PARAGOMINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- XXX. Juntada de Documentos de Habilitação;
- XXXI. Documentos de Habilitação da Empresa: PARAGOMINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- XXXII. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- XXXIII. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor -Lance por preço unitário;
- XXXIV. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- XXXV. Termo de Adjudicação;
- XXXVI. Ofício nº 1288/2021 – Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXVIII. Parecer Jurídico nº 939/2021-SEJUR/PMP;
- XXXIX. Termo de Homologação;
- XL. Minuta do Contrato;
- XLI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

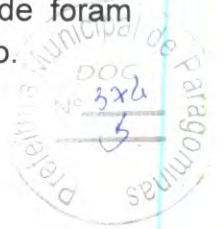
Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do 5º TA do contrato administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

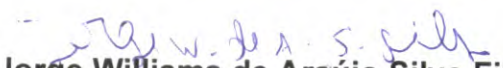
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00070, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na realização de endoscopia terapêutica, com o objetivo de atender aos pacientes da Rede Pública Deste Município, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de novembro de 2021.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

